***LEI Nº 3529, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Tornearia Menezes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.962.690/0001-83, o terreno situado na Rua Benedito Luiz de Faria, no bairro Distrito Industrial II, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Benedito Luiz de Faria, numa extensão de 17,90 m; fundos com o Município de Formiga, numa extensão de 12,50 m; lateral direita com o Município de Formiga, numa extensão de 31,40 m; e lateral esquerda também com Município de Formiga, numa extensão de 17,60 m, perfazendo uma área total de 306,25 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de dezembro de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete